

Diário Oficial

Estado de São Paulo

Volume 130 • Número 157 • São Paulo, quarta-feira, 26 de agosto de 2020

EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de São João das Duas Pontes – IPREM. Quito os responsáveis nos termos do art. 35 do referido diploma legal. Deve, pois, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendações constantes do corpo deste decisório. Após o prazo recursal, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003078.989.19-1 ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE IRACEMA - IPREMI (CNPJ: 04.812.451/0001-84) MUNICÍPIO: SÃO JOÃO DE IRACEMA RESPONSÁVEL: MÁRCIO JOSÉ CORRÊA – DIRETOR PRESIDENTE (01/01/2019 a 31/12/2019). EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR.11) / DSF-I

EXTRATO: Por todo o exposto, considerando o contido nos autos, com supedâneo no art. 73, §4º, da Constituição Federal e nos termos do que dispõe a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES, nos termos do artigo 33, inciso III, letra “b”, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Instituto de Previdência Municipal de São João de Iracema - IPREMI. Após o trânsito em julgado, acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII, do artigo 2º da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-003114.989.19-7 ENTIDADE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS VALES DOS RIOS TIETÊ-PARANÁ - CITP - JAÚ ADVOGADOS: (OAB/SP 30.458) / LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO (OAB/SP 270.548) MUNICÍPIO SEDE: JAÚ RESPONSÁVEL: ANTONIO ÁLVARO DE SOUZA ADVOGADOS: (OAB/SP 30.458) / LUIZ FERNANDO RONQUESEL BATTOCHIO (OAB/SP 270.548) EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE BAURU - UR-02 / DSF-I

EXTRATO: Diante de todo o exposto, à vista do contido nos autos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Consórcio Intermunicipal dos Vales dos Rios Tietê-Paraná - CITP. Quito o responsável nos termos do art. 35 do referido diploma legal. Deve, pois, a Origem, atentar para as ressalvas e recomendações constantes do corpo deste decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00003202.989.19-0 ÓRGÃO: CONSORCIO INTERMUNICIPAL NA ÁREA DE SAÚDE - CONSAUDE ADVOGADO: RONALDO ADRIANO GALDINO (OAB/SP 339.777) RESPONSÁVEL(S): HAMILTON BERNARDES JUNIOR EXERCÍCIO: 2019 EM EXAME: Balanço Geral do Exercício (14) INSTRUÇÃO: UR-03 UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS/DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expressos na sentença referida, à vista do contido nos autos, e dos pareceres favoráveis dos órgãos técnicos, com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO REGULARES COM RECOMENDAÇÃO nos termos do artigo 33, inciso I c/c art. 34 da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 da Consórcio Intermunicipal na Área de Saúde - CONSAÚDE. Quito o responsável. Excetuo os atos pendentes de apreciação por esta Corte. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00009710.989.20-3 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS RESPONSÁVEL(S): JOSÉ PIVATTO - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO nº 02/2018 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADO(S): PATRÍCIA CLEMENTE E OUTROS INSTRUÇÃO: UR-19 MOGI GUAÇU - DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença JULGO LEGAIS as admissões em exame neste feito, determinado os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93, com exceção das arrementações dos servidores Guadalupe de Souza Miranda, Merop Sadocco Sanches, Cintia Lorena Meira Dias, Julio Cesar dos Santos, Emílio Bugatto Garcia, Diego Rodrigues da Silva e Deogones dos Santos no cargo de Guarda Municipal, das quais, pelos mesmos fundamentos, TOMO CONHECIMENTO e determino os consequentes registros. Outrossim, recomendo à Origem que atente com rigor às considerações e recomendações exaradas no corpo deste decisório. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002646.989.19-4 ÓRGÃO: SERVICO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE BURITAMA - SAAEMB ADVOGADO: MARCIA TONCHIS DE OLIVEIRA WEDEKIN (OAB/SP 125.172) / THIAGO VACELI MARTINS (OAB/SP 200.523) RESPONSÁVEL(S): JOAO FERMINO FALLEIROS - DIRIGENTE EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2019 EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-01 ARAÇATUBA / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCSP nº 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2019 do Serviço Autônomo de Água, Esgoto e Meio Ambiente do Município de Buritama - SAAEMB. Quito os responsáveis na conformidade com artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-003031.989.19-7 ENTIDADE: LEME PREVIDÊNCIA - LEMEPREV ADVOGADO: MATEUS ANDREAZI (OAB/SP 277.096) / JANINE DE LIMA FREITAS SANTANA (OAB/SP 327.266) RESPONSÁVEL: CLAUDIA NANCY MONZANI GONCALVES DA SILVA – DIRETORA-PRESIDENTE INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME ADVOGADOS: VALERIO BRAIDO NETO (OAB/SP 282.734) EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO REGULARES COM RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES as contas de 2019 do Leme Previdência – LEMEPREV, na conformidade com o artigo 33, II, da Lei Complementar Paulista nº 709/93. Quito os responsáveis em consonância com as disposições do art. 35 do mesmo diploma legal. Deve, pois, a entidade, atentar para as ressalvas e recomendações que vão no corpo do decisório. Excetuo os atos pendentes de julgamento por este Tribunal. Dê-se ciência desta decisão à autoridade subscritora do Expediente TC-8955.989.20-7, que tramita em conjunto com o feito. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00008295.989.18-0 ÓRGÃO: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE VALENTIM GENTIL - FUPREMU - VALENTIM GENTIL ADVOGADO: EDEMILSON DA SILVA GOMES (OAB/SP 116.258) / BRUNA PARIZI (OAB/SP 313.667) / SILVIO BARBOSA FERRARI (OAB/SP 373.138) RESPONSÁVEL(S): ADILSON JESUS PEREZ SEGURA - GESTOR À ÉPOCA (ATUAL PREFEITO MUNICIPAL) ROSA LUCHI CALDEIRA - PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA EM EXAME: APOSENTADORIA EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADO: FRANCISCO MOREIRA INSTRUÇÃO: UR-11 FERNANDÓPOLIS - DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAL o ato concessório de aposentadoria em exame e determino o consequente registro nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie atente com maior rigor à legislação envolta à concessão de aposentadoria, em especial, às concessões de aposentadoria especial por invalidez. Recomendo, ainda, rigorosa observância às Resoluções e Instruções deste Tribunal por ocasião da formalização dos processos em testilha. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00017323.989.19-4 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO INTERESSADO(A): CARLOS ALBERTO DE SOUZA ALTEMAR MACHADO MENDES RIBEIRO EXERCÍCIO: 2016 OBJETO: Apartado do eTC - 4194.989.16-6. Decisão da Segunda Câmara. Sessão de 25/09/2018. Assunto: Apartado das contas para tratar de análise de despesas decorrentes da distribuição de medicamentos em período vedado pela legislação eleitoral - (Ítems C.1 e E.2.3 do relatório de fiscalização / item 2.4 do voto do Relator). EM EXAME: Apartado de Contas de Prefeitura Municipal (08) INSTRUÇÃO: UR -07 - UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS / DSF-I

EXTRATO: À vista do contido nos autos e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, JULGO IRREGULARES as despesas decorrentes da distribuição de medicamentos, com base no artigo 33, inciso III, alínea “c” da Lei Complementar Estadual n. 709/93. Com fínas no art. 36 da Lei Complementar nº 709/93, condeno o Sr. Altemar Machado Mendes Ribeiro, ex-Prefeito Municipal, à devolução, em 30 (trinta) dias, do valor de R\$ 65.114,68 aos cofres municipais, corrigidos pelo mesmo índice que se utiliza para a atualização da dívida ativa municipal. Transcorrido o prazo sem que haja o adimplemento da condenação, deverá a Prefeitura Municipal proceder a inscrição do débito em dívida ativa. Acionem-se as disposições dos incisos XV e XXVII, art. 2º, da Lei Complementar nº 709/93, sem embargo de remessa de cópia dos autos ao douto Ministério Público Estadual. Consigno que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de Processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento. Excetuo os atos pendentes de julgamento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019450.989.20-7 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIJUTI (CNPJ: 67.160.481/0001-73) RESPONSÁVEL: JAIR FERNANDES GONCALVES - PREFEITO MUNICIPAL EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL – CONCURSO (ADMISSÃO SUBSEQUENTE) - CONCURSO PÚBLICO nº 01/2017 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: LAFAIETE JOÃO BATISTA DOS SANTOS E OUTROS INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE CAMPINAS (UR.03) / DSF II

EXTRATO: Por todo o exposto, à vista dos elementos que instruem os autos, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, artigo 73, § 4º e a Resolução nº 03/2012 deste Tribunal, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00019562.989.20-2 ÓRGÃO: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE BRODOWSKI ADVOGADO: EDUARDO CANDIDO FERREIRA (OAB/SP 178.773) RESPONSÁVEL(S): RODRIGO LUIZ MULATI LEANDRO GOMES JANONI EXERCÍCIO: 2019 EX-SERVIDOR Interessados: Ana Lucia Gullo Pereira e outros. EM EXAME: Aposentadoria (34) INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE RIBEIRÃO PRETO– UR-06 / DSF-II

EXTRATO: Pelas razões expostas na sentença, e com supedâneo na Constituição Federal, art. 73, § 4º e na Resolução TCSP 03/2012, JULGO LEGAIS as aposentadorias em exame e determino os consequentes registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Consigno que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-017766.989.20-6 ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL (CNPJ: 44.543.981/0001-99) RESPONSÁVEIS: ISMÊNIA MENDES MORAES - PREFEITA MUNICIPAL À ÉPOCA JOSÉ ROBERTO RONQUI – PREFEITO MUNICIPAL ATUAL BENEFICIÁRIOS: VILA VICENTINA DE PALMITAL E OUTROS. EXERCÍCIO: 2016 EM EXAME: REPASSES AO TERCEIRO SETOR - PRESTAÇÕES DE CONTAS DE SUBVENÇÃO VALOR: R\$

685.654,66 INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE MARÍLIA (UR.04) / DSF-II

EXTRATO: À vista dos elementos que instruem os autos, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal e na Resolução TCSP nº 03/2012, JULGO REGULARES, nos termos do artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, as comprovações dos repasses em apreço, dando-se, em consequência, quitação aos responsáveis e liberando as entidades para novos benefícios, nos termos do artigo nº 34 do mesmo diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento. Por fim, registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www4.tce.sp.gov.br/etcesp/, mediante regular cadastramento.

PUBLIQUE-SE.

PROCESSO: TC-00018373.989.20-1 ÓRGÃO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO CLARO RESPONSÁVEL: GERALDO DE OLIVEIRA BARBOSA MATÉRIA: ADMISSÃO DE PESSOAL EXERCÍCIO: 2016 INTERESSADOS INTERESSADAS: Danielly Nogueira e Lemos Diniz e outra. EDITAL Nº 03/2016. CONCURSO. PÚBLICO Nº 03/2016. INSTRUÇÃO: UNIDADE REGIONAL DE ARARAS– UR-10 / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no inciso III, do artigo 33, da Constituição Estadual, combinado com o inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709, de 1993, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se. PROCESSO: TC-00019885.989.20-2 ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA EUROPA RESPONSÁVEL: LEANDRO RODRIGUES - PRESIDENTE EM EXAME: ADMISSÃO DE PESSOAL - CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2018 EXERCÍCIO: 2019 INTERESSADOS: MARIANA VEIGA MARTINHO E OUTRO INSTRUÇÃO: UR-13 ARARAQUARA - DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença, JULGO LEGAIS os atos de admissão em exame e determino os registros pertinentes, nos termos do inciso V, do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Outrossim, recomendo à Origem que em futuros atos da espécie, cuide da remessa do Edital de seus certames seletivos públicos ao sistema Concursos e Seleções deste Tribunal, conforme determina o artigo 52, inciso III das Instruções TCSP nº 02/2016. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico (e-TCESP), na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

PROCESSO: TC-00002509.989.18-2 ÓRGÃO: EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB ADVOGADO: JOSE PILI CARDOSO FILHO (OAB/SP 148.823) / SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU (OAB/SP 244.848) / RICARDO DE CAMPOS PUCCI (OAB/SP 264.016) / RITA DE CASSIA EZAIAS (OAB/SP 280.828) / (OAB/SP 340.495) RESPONSÁVEL(S): MARCIO ROGÉRIO MARINI TEIXEIRA - DIRIGENTE À ÉPOCA (01 A 03/01 E 19/02/2018) DANIEL CHAN ESCOBAR DIRIGENTE À ÉPOCA (16/07 A 01/08 E 17 A 31/12/2018) ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES - DIRIGENTE À ÉPOCA E ATUAL (04/01 A 18/02, 20/02 a 15/07 e 02/08 a 16/12/2018) EM EXAME: BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2018. EXERCÍCIO: 2018 INSTRUÇÃO: UR-13 UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA / DSF-II

EXTRATO: Pelos motivos expostos na sentença, e com fundamento no artigo 73, § 4º da Constituição Federal, no artigo 33, inciso II da Constituição Estadual e na Resolução TCSP nº 03/2012, JULGO REGULARES COM RESSALVAS, nos termos do artigo 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas do exercício de 2018 da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB. Quito os responsáveis na conformidade com artigo 35 do referido diploma legal. Excetuo os atos pendentes de julgamento. Registro que, nos termos da Resolução nº 01/2011, a Origem e demais mencionados poderão ter acesso aos autos no Sistema de processo Eletrônico- e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br/etcesp/ processo-eletronico, mediante regular cadastramento.

Publique-se.

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI
PROCESSO: TC-019759/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ilhabela RESPONSÁVEL: Marcio Batista Tenório, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 06/2014 INTERESSADOS: Agente de Administração Pública: Carlucia Madalena de Oliveira, Edson Albuquerque da Silva, Erica de Almeida Moura Nascimento, Aline de Matos Naka, Luiz Paulo Alves da Costa, Eloisa Gomes Mariano e Miqueias Vicente dos Santos; Analista de Controle Interno: Neilde Maria dos Santos; Analista Documental: Livia Maria Fernandes e Allan de Souza Oliveira; Analista Jurídico: Carolina Silva D Almeida; Monitor de Alunos: Rosecleide de Souza Tavares, Jonatas Peres Carvalho, Jhonata Souza Vieira, Valkíria Gomes de Mattos Salomaa, Maiara da Rosa Rodrigues, Adriana Soares Fernandes Pereira, Valdínez Mendes de Souza, Francieli Soares de Souza, Sandrielen Santos de Almeida, Patrik dos Santos, Ademilton Peixoto dos Santos, Valeria Souza dos Santos Silva, Cristiane Magalhães de Oliveira, Gisele Fernanda dos Santos, Beatriz Sousa Silva, Marcela Araújo, Fabio Paes de Moura, Marielle Santos do Carmo, Elias Braga de Souza e Jhenefer Froes de Souza; Técnico em Turismo: Barbara Helena Oliveira Frederico; Turismólogo: Atilio Raimundo de Paula EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-7 São José dos Campos / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

PROCESSO: TC-019753/989/20 ÓRGÃO: Prefeitura do Município de Ilhabela RESPONSÁVEL: Marcio Batista Tenório, Prefeito à época ASSUNTO: Admissão de Pessoal - Concurso nº 06/2014 INTERESSADOS: Prof de Ciências Físicas e Biológicas: Camila Lazarini Portela e Silva; Professor de Artes: Fernanda de Melo Figueiredo Martins e Solange Patricio da Silva; Professor de Educação Física: Marília Martins Alberto Fortes; Professor de Educação Fundamental: Aline Santos Favero e Wesley Ferreira dos Santos; Professor de Educação Infantil: Laiani Mendes Tome, Adriane Aparecida de Oliveira Firmino e Marilene de Cassia Pereira Veloso; Professor de Língua Inglesa: Maira Sílvia Rezende Amaral, Gisele Sodre Paes e Cesar Felipe Quintino dos Santos; Professor de Língua Portuguesa: Julia Lorenea Bezerra, Mariana

Cintra da Cruz e Rosangela Luiza das Chagas Villela; Professor de Matemática: Wilton dos Santos, Katia Regina dos Santos da Apresentação e Adriana Maria Martins Pereira Rossi EXERCÍCIO: 2019 INSTRUÇÃO: UR-7 São José dos Campos / DSF-I

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, JULGO LEGAIS os atos de admissão dos servidores em exame e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso V, do artigo 2º, da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

COMUNICADOS DE CARTÓRIOS

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

Tornando sem efeito a publicação, ocorrida no dia 01/08/2020, referente aos processos abaixo relacionados.

TC-000014521/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU; RECURSO ORDINARIO; 2016;

TC-000014524/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU; RECURSO ORDINARIO; 2016;

TC-000014527/989/19; PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU; RECURSO ORDINARIO; 2016;

COMUNICADOS DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

COMUNICADO DO CARTÓRIO DO CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O Cartório do CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO faz saber, em conformidade com a Resolução nº 01/2005, publicada no DOE de 29/04/2005, que, em 04/07/2019 e 19/02/2020, transitaram em julgado as decisões proferidas nos seguintes processos:

TC-000002054/003/10; PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; ADMISSAO DE PESSOAL - TEMPO DETERMINADO; 2009;

TC-000019623/989/17; SEGVAP - SEGURANCA NO VALE DO PARAIBA LTDA; ACOMPANHAMENTO EXECUCAO CONTRATUAL; UNIVERSIDADE DE TAUBATE; 2017;

DIRETORIAS DE FISCALIZAÇÃO

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO - GDF-7

7ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
Ofício expedido:
Of. 095/2020 – GDF-7 Data 25/08/2020
TC-020195.989.20-7 – Controle de Prazos das Resoluções e Instruções
Referência: janeiro a julho de 2020
ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Embu das Artes
RESPONSÁVEL: Claudinei Alves dos Santos

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO PRESIDENTE

RETIFICAÇÃO DO DOE DE 25/08/2020 – Leia-se “em sessão convocada com fundamento nos artigos 73 e 75 do Regimento Interno e realizada em 21/08/2020” e não como constou.

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

ATO DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora OSMARINA PEREIRA BISPO, RG 14.536.376-4, SEI 9004024-14 (ATO 994/2020).

DIRETORIA DE MATERIAIS

DM5
DIRETORIA DE MATERIAIS - SEÇÃO DE LICITAÇÕES - DM-5
PREGÃO ELETRÔNICO TCE 17/20 - HOMOLOGAÇÃO
SEI Processo nº 5615/2020-84 - Objeto: Prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Bauru (UR-02). Extraí-se da ata da sessão pública eletrônica realizada pelo sistema “BEC - Bolsa Eletrônica de Compras” nos dias 06, 07, 08, 09, 10, 13 e 14/07/2020 que se sagrou vencedora do certame a empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, pelo valor total de R\$ 624.892,66 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), para 914 (novecentos e quatorze) dias de contratação.

Despacho da Presidência: Ante os elementos de instrução, alinho-me à manifestação do DGA, pelo CONHECIMENTO do recurso e, no mérito, por seu DESPROMOVIMENTO. Por conseguinte, ADJUDICO o objeto licitado à empresa FORÇA E APOIO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA, HOMOLOGO os atos praticados no Pregão Eletrônico nº 17/20 e AUTORIZO a despesa dele decorrente, no importe de R\$ 624.892,66 (seiscentos e vinte e quatro mil oitocentos e noventa e dois reais e sessenta e seis centavos), correspondente a 914 (novecentos e quatorze) dias de prestação de serviços.

DIRETORIA DE CONTRATOS E PROJETOS

PROCESSO: SEI Nº 0002464/2018-98
1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 11/19

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: WF SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.
OBJETO: Alteração do valor mensal do contrato cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza hospitalar na Diretoria de Saúde e Assistência Social - DASAS do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

ALTERAÇÃO: O valor mensal de R\$ 10.007,82 (dez mil e sete reais e oitenta e dois centavos) sofrerá redução de 25% e passará a ser de R\$ 7.505,87 (sete mil quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos) entre os meses de agosto/2020 e outubro/2020.

BASE LEGAL: Artigo 65, Inciso II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações.

VIGÊNCIA: inicia-se na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

DATA DA ASSINATURA: 24/08/2020.